

L E I Nº 3454/89 N.º 650 de 14/03/1989  
de 14 de março de 1989

VER DECRETO Nº 7096/90  
VER DECRETO Nº 9624/99  
REVOGADA PELA LC Nº  
228/01

Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

I - propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com o Sistema Nacional de Prevenção Fiscalização e Repreensão de Entorpecentes, bem como à política estadual de entorpecentes, acompanhando a sua execução;

II - estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica, visando à sua prevenção;

III - desenvolver e estimular, no âmbito do Município, programas e atividades de prevenção do uso indevido e abuso de drogas entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

IV - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

V - propor ao Prefeito Municipal sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - um representante jurídico;

II - um representante da promoção social;

III - um representante da educação;

IV - um representante da saúde;

V - (três ou cinco) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 anos, permitida a recondução.

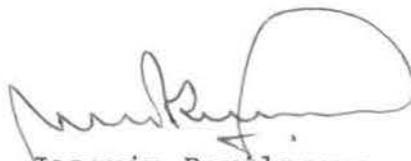
cont. Lei nº 3454/89 - fls. 02

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

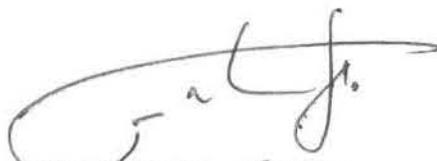
Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
14 de março de 1989.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Toni Florestam)